Câmara Municipal de
BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

LEI N. 1.171, DE 08 DE MAIO DE 2015.

Institui no Município de Beberibe o pagamento do Incentivo Financeiro aos Profissionais de Saúde envolvidos com o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Variável – PAB Variável, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Componente Municipal do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e de Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde – PMAQ/AB, na forma do incentivo de desempenho pago aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) ou Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB) e Equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB, instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria n° 1.654, de 19 de julho de 2011, do Manual Instrutivo, e pela Portaria n° 1.063, de 03 de junho de 2013.

§ 1º Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro em percentual sobre verba do PMAQ são os médicos, enfermeiros, dentistas, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), auxiliares administrativo, auxiliares de serviços gerais, profissionais do Núcleo de Apoio a Saúde da Família NASF I Sede: Fisioterapeutas, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico, Assistente Social e Coordenador (a) do PMAQ.

§ 2º O valor do incentivo financeiro a ser rateado entre os profissionais da Atenção Básica referidos no parágrafo anterior será pago no mês do repasse do incentivo PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, quando a verba for disponibilizada ao Município na primeira quinzena do mês, e paga no mês subsequente quando disponibilizada pelo Ministério da Saúde durante a segunda quinzena do mês.

Art. 2º Para aderir ao PMAQ/AB, as equipes deverão assinar Termo de Compromisso do PMAQ/AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria n. 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 3º O montante do recurso financeiro PMAQ/AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde terá o percentual de 15% (quinze e cinco por cento) de seu valor total destinado ao rateio entre profissionais referidos no § 1º do art. 1º desta Lei, da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) do valor percentual referido no caput serão divididos igualitariamente entre os profissionais gerentes das UBS e coordenador(a) do PMAQ;

II – 5% (cinco por cento) do valor percentual referido no caput serão divididos igualitariamente entre os profissionais médicos;

III – 20% (vinte por cento) do valor percentual referido no caput serão divididos igualitariamente entre os profissionais do NASF e coordenador(a) do NASF

IV – 15% (quinze por cento) do valor percentual referido no caput serão divididos igualitariamente entre os profissionais odontólogos;

V – 25% (vinte e cinco por cento) do valor percentual referido no caput serão divididos igualitariamente entre os profissionais de nível médio e fundamental.

VI – 5% (cinco por cento) do valor percentual referido no caput serão utilizados para despesas referentes ao processo de pagamento da PMB, devendo o valor eventualmente remanescente ser distribuído entre os profissionais que elaboram a planilha.

Art. 4º O recebimento do incentivo a que se refere a presente Lei está condicionado à estrita obtenção de conceitos ÓTIMO e BOM por cada equipe com adesão efetuada, nas avaliações externas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em cada ciclo do Programa.

§ 1º Os profissionais terão direito ao incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo no período de gozo de afastamentos, licenças e readaptação, e somente enquanto e nos meses em que permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

§ 2º As equipes e profissionais serão listados, a cada desembolso, mediante Portaria da Secretaria de Saúde do Município, que será precedida de planilha de pagamento.

§ 3º Sob pena de atraso no desembolso, constitui obrigação para os servidores a efetiva colaboração com a Secretaria de Saúde na elaboração da planilha de pagamento a que se refere o parágrafo anterior, o que se dará através dos Gerentes das Unidades Básicas de Saúde.

§ 4º O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ/AB aos profissionais da Saúde está absolutamente condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ/AB do Ministério da Saúde para o Município, ficando a existência e manutenção do incentivo concedido por esta lei condicionada à continuidade do programa.

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 5º O pagamento do incentivo do PMAQ/AB é temporário, está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não tendo natureza salarial nem sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens salariais, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no for necessário, por Decreto da Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 1.138, de 25 de junho de 2014 e 1.147, de 18 de novembro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 08 de maio de 2015.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE